

Processo nºRSU-PRO-2023/03364	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 42 /2024 FLS.

Termo de Contrato celebrado entre a Empresa Pública de Saúde do **Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE**, como **CONTRATANTE**, e a **PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA**, como **CONTRATADA**, para prestação de serviços empresa especializada na prestação no fornecimento de gases medicinais, de forma contínua, para atender às Unidades de Saúde na forma abaixo.

A Empresa Pública de Saúde - RIOSAÚDE, situada à Rua Dona Mariana, 48 – Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Diretor Presidente **ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 31454668-0 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.749.716-16 e a sociedade **PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA**, estabelecida na Rua Country Club dos Engenheiros nº 850 - rio do limão - araruama, RJ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 33.962.915/0001-37, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARISTELA DA SILVA MATOS**, portador da carteira de identidade nº 08.829.142-2 expedida pelo DETRAN,RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.467.867-99, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – RIOSAÚDE Nº 90000/2024, realizado por meio do processo administrativo nº RSU-PRO-2023/03364 – 99.018.144/2023, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 13.303/2016**, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.698/2018, e pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, referente ao pregão eletrônico, regulamentada pelo Decreto Municipal nº

Processo nºRSU-PRO-2023/03364	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 42 /2024 FLS.

51.078/2022 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, regulamentada pelo Decreto Rio nº 31.349/2009, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, e pela Lei Municipal nº 2.816/1999, Lei Municipal nº 4.978/2008, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/1999, alterado pelo Decreto nº 22.136/2002, e 49.415/2021, Contribuinte Individual e Cooperativas de Trabalho: Decreto Rio nº 18.835/2000, Produtos e Subprodutos de Madeira: Decreto Rio nº 27.715/2007, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito **Privado**, pelas normas de direito penal contidas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de gases medicinais, de forma contínua, para atender as unidades geridas pela Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro - RIOSAÚDE, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90000/2024), na forma abaixo descrita:

**Parágrafo Único** – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº RSU-PRO-2023-03364, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

**Parágrafo Segundo** – O regime de execução adotado é empreitada híbrido, conforme item 16.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Processo nºRSU-PRO-2023/03364	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	<b>Nº 42 /2024</b> <b>FLS.</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 2.038.824,00 (dois milhões, trinta e oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais) correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ 84.951,00 (oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais).

Unidade	valor mensal	valor 24 meses
UPA ENGENHO DE DENTRO	R\$ 7.491,00	R\$179.784,00
UPA COSTA BARROS	R\$ 7.491,00	R\$179.784,00
UPA ROCHA MIRANDA	R\$ 7.491,00	R\$179.784,00
UPA MADUREIRA	R\$ 7.491,00	R\$179.784,00
UPA CIDADE DE DEUS	R\$ 7.491,00	R\$179.784,00
UPA MAGALHÃES BASTOS	R\$ 7.916,00	R\$189.984,00
UPA SENADOR CAMARÁ	R\$ 7.916,00	R\$189.984,00
UPA VILA KENNEDY	R\$ 7.916,00	R\$189.984,00
UPA PACIÊNCIA	R\$ 7.916,00	R\$189.984,00
UPA JOÃO XXIII	R\$ 7.916,00	R\$189.984,00
UPA SEPETIBA	R\$ 7.916,00	R\$189.984,00
<b>total:</b>	<b>R\$ 84.951,00</b>	<b>R\$ 2.038.824,00</b>

### CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Empresa Pública de Saúde do Município do Rio de Janeiro – RIOSAÚDE.

Processo nºRSU-PRO-2023/03364	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 42 /2024 FLS.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

**Parágrafo Quarto** – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

**Parágrafo Quinto** – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Sexto** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

**Parágrafo Sétimo** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser

Processo nºRSU-PRO-2023/03364	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 42 /2024 FLS.

cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

## CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Nos termos da legislação vigente, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato, renunciando desde já a CONTRATADA a reajuste com período inferior, conforme o disposto no Decreto Rio nº 43.612 de 06/09/2017.

**Parágrafo Primeiro** – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

**Onde:**

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

**Parágrafo Segundo** – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

## CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias úteis, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

## CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90000/2024).

Processo nºRSU-PRO-2023/03364	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 42 /2024 FLS.

## CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**Parágrafo Primeiro** – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato da autoridade competente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

**Parágrafo Quarto** – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**Parágrafo Quinto** – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Processo nºRSU-PRO-2023/03364	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 42 /2024 FLS.

## CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de seguro garantia no valor de R\$ 40.776,48 (quarenta mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

**Parágrafo Segundo** – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia**, caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

**Parágrafo Quinto** – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **03 (três) meses** para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

**Parágrafo Sexto** – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do

Processo nºRSU-PRO-2023/03364	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 42 /2024 FLS.

Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Oitavo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Nono – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Décimo – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo Primeiro – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 81 da Lei 13.303/2016 e art. 92 do Decreto Municipal nº. 44.698/18, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Décimo Segundo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO**

O Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até 24 (vinte e quatro) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Os serviços devem iniciar de acordo com o cronograma que será apresentado pela área demandante.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Decreto Municipal nº. 44.698/18.

Processo nºRSU-PRO-2023/03364	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 42 /2024 FLS.

**Parágrafo Segundo** – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos forma do artigo 71 da Lei 13.303/2016, e artigo 82 do Decreto Municipal nº. 44.698/18.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- I** – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- II** – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- III** – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV** – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- V** – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI** – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:
  - a)** em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão da RIOSAÚDE como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
  - b)** no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

Processo nºRSU-PRO-2023/03364	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 42 /2024 FLS.

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso a RIOSAÚDE seja compelida a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

**VII** – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Empresa Pública de Saúde do Município do Rio de Janeiro – RIOSAÚDE, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

**VIII** – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

**IX** – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

**X** – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

**XI** – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração **no momento da contratação**:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da

Processo nºRSU-PRO-2023/03364	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 42 /2024 FLS.

execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

**XII** – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

**XIII** – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

**XIV** – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**XV** – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

**XVI** – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**XVII** – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

Processo nºRSU-PRO-2023/03364	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 42 /2024 FLS.

**XVIII** – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

**XIX** – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

**XX** – cumprir demais obrigações presentes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.**

O recebimento do objeto do contrato se dará mediante a avaliação de servidores designados pela autoridade competente, na forma do art. 69, inciso IV, da Lei 13.303/16, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência, (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90000/2024), no prazo de **60** (sessenta) dias corridos do recebimento provisório.

**Parágrafo Primeiro** – O recebimento definitivo será realizado em até 120 (cento e vinte) dias da data de término da vigência contratual, conforme previsto no Termo de Referência.

**Parágrafo Segundo** – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

**Parágrafo Terceiro** – O objeto prestado em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta, deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotarás em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Processo nºRSU-PRO-2023/03364	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 42 /2024 FLS.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MATRIZ DE RISCO**

Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no CONTRATO, na PROPOSTA, nos ANEXOS e no TERMO DE REFERÊNCIA constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente contrato. A alocação dos riscos decorrente de eventos supervenientes à assinatura deste contrato seguirá o disposto nos parágrafos primeiro a sexto desta cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** Compete à **CONTRATADA** arcar com os seguintes riscos, os quais, quando ocorrerem, **não** darão ensejo a aditivos contratuais ou alegações de desequilíbrio econômico-financeiro, salvo em caso de eventos extraordinários de relevante repercussão econômica assim reconhecidos pela **RIOSAUDE** ou pelo **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**:

- I – variação no valor dos insumos do serviço e/ou de peças ou componentes necessários a sua execução;
- II – variação cambial;
- III – erros na formulação da proposta;
- IV – danos e/ou prejuízos causados a terceiros pela **CONTRATADA** e/ou seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela execução do objeto deste contrato;
- V – adequação na tecnologia empregada na prestação do serviço;
- VI – ocorrência de greves ou paralisações de empregados da **CONTRATADA** ou a interrupção ou falha no fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;
- VII – demais riscos que sejam de responsabilidade financeira da CONTRATADA, de acordo com as especificidades previstas do Termo de Referência.

**Parágrafo Segundo:** Compete à **CONTRATANTE (RIOSAUDE)** arcar com os seguintes riscos, os quais, quando ocorrerem, **deverão** ser objeto de aditivos contratuais, devendo o **CONTRATADO** manter a regular prestação do serviço:

Processo nºRSU-PRO-2023/03364	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 42 /2024 FLS.

I – modificação na execução do serviço que impacte no equilíbrio econômico financeiro deste contrato em decorrência de alteração superveniente na legislação de natureza cogente, e/ou de decisão judicial ou do Tribunal de Contas do Município específica e vinculativa à RIOSAÚDE;

II – fatos do príncipe e/ou fatos da administração que impactem no equilíbrio econômico financeiro deste contrato;

III – entrada ou saída de unidades de saúde sob a administração da RIOSAÚDE relacionadas ao objeto deste contrato; demais riscos que sejam de responsabilidade financeira da CONTRATADA, de acordo com as especificidades previstas do Termo de Referência.

IV – demais riscos que sejam de responsabilidade financeira da CONTRATADA, de acordo com as especificidades previstas do Termo de Referência.

**Parágrafo Terceiro:** A RIOSAÚDE poderá rescindir o contrato por razões de interesse público caso reste demonstrada que a manutenção do contrato não é vantajosa e poderá lhe causar prejuízos, sendo cabível a devida indenização à CONTRATADA se comprovada sua boa-fé e que não incorreu para a ocorrência da modificação contratual.

**Parágrafo Quarto:** São considerados de **caso fortuito ou força maior** os eventos assim definidos pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, disposta na **CLAÚSULA PRIMEIRA** deste Contrato. Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

**Parágrafo Quinto:** Na ocorrência de **caso fortuito ou de força maior**, cujas consequências não sejam cobertas por seguro, as PARTES acordarão se haverá lugar para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para a recomposição de danos diretos ou a resolução do contrato. A resolução poderá ocorrer desde que comprovado pela PARTE que a solicitar: (i) as medidas razoavelmente aplicáveis para remediar os efeitos do evento foram tomadas; e, (ii) a manutenção do CONTRATO é impossível ou é inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa (representa um percentual significativo em relação ao valor do contrato).

Processo nºRSU-PRO-2023/03364	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 42 /2024 FLS.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Empresa Pública de Saúde do Município do Rio de Janeiro – RIOSAÚDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, art. 94 do Decreto Municipal nº. 44.698/2018, e no art. 589 do RGCAF:

- (a) Advertência;
- (b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- (c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** – O procedimento de aplicação de sanções deverá observar o disposto o disposto em Portaria da Presidência da RIOSAÚDE, se houver, e no RGCAF, no que couber, até que o Regulamento de Licitações e Contratos da RIOSAÚDE seja publicado.

**Parágrafo Segundo** – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

**1)** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão

Processo nºRSU-PRO-2023/03364	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 42 /2024 FLS.

unilateral da avença;

- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (cinco por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**TABELA 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por	05

Processo nºRSU-PRO-2023/03364	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	<b>Nº 42 /2024 FLS.</b>

	ocorrência;	
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

**Parágrafo Terceiro** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, e “c” somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais, conforme art. 83, § 2º da Lei 13.303/2016.

**Parágrafo Quarto** – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quinto** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

**Parágrafo Sexto** – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Processo nºRSU-PRO-2023/03364	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 42 /2024 FLS.

**Parágrafo Sétimo** – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

**Parágrafo Oitavo** – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Nono** – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**Parágrafo Décimo** – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Décimo Segundo** – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da Empresa Pública de Saúde do Município do Rio de Janeiro – RIOSAÚDE.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Décimo Quarto** – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com

Processo nºRSU-PRO-2023/03364	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 42 /2024 FLS.

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, observando as disposições dos arts. 137 a 140 do REGLIC/RS:

- Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, e “c” do caput da Cláusula anterior;
- Pedido de Reconsideração** no prazo de **5 (cinco) dias úteis nos casos em que não couber recurso hierárquico**;

**Parágrafo Único** – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral e escrito da RIOAÚDE, assegurada a prévia defesa, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro** – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**Parágrafo Segundo** – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de extinção por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sétima, caput, alínea “b”, deste Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e

Processo nºRSU-PRO-2023/03364	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 42 /2024 FLS.

será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a devolução da garantia;
- os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

**Parágrafo Sexto** – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder totalmente o objeto do contrato ou cedê-lo parcialmente, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

**Parágrafo Primeiro** – O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, até o limite admitido de 30% (trinta por cento)

**Parágrafo Segundo** – O CONTRATADO apresentará, a qualquer momento, à RIOSAÚDE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Processo nºRSU-PRO-2023/03364	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 42 /2024 FLS.

**Parágrafo Terceiro** – É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da RioSaúde ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**Parágrafo Quarto** – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

**Parágrafo Quinto** – As parcelas do objeto suscetíveis de subcontratação são: retestes de cilindros; manutenção nas conexões entre a rede de gases da CONTRATANTE e os equipamentos da CONTRATADA; fornecimento de válvulas integradas para cilindros (regulador com fluxômetro + alarme sonoro de alerta para baixa pressão e autonomia, manômetro e conexões de engate para mangueiras); e transporte especializado de gases medicinais (caminhão tanque e cilindros).

**Parágrafo Sexto** – É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, que se trata do fornecimento dos gases medicinais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 20.10.302.0306.4011, Código de Despesa 339030 tendo sido empenhada a importância de R\$722.083,50, por meio da Nota de Empenho nº 2024NE000522, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, às expensas da CONTRATADA, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Processo nºRSU-PRO-2023/03364	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 42 /2024 FLS.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foram licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.
- b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.
- c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA**  
**EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE**

\_\_\_\_\_  
**MARISTELA DA SILVA MATOS**  
**PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Processo nºRSU-PRO-2023/03364	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 42 /2024 FLS.

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA**  
**EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE**

\_\_\_\_\_  
**MARISTELA DA SILVA MATOS**  
**PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA**

Processo nºRSU-PRO-2023/03364	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 42 /2024 FLS.

Termo de Contrato de comodato celebrado entre a **Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAÚDE**, como COMODATÁRIA, e a **PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA**, como COMODANTE, para comodato de Cilindros de alumínio de 1m<sup>3</sup> oxigênio gasoso medicinal e serviço de assistência técnica e assessoria científica na forma abaixo.

A Empresa Pública de Saúde - RIOSAÚDE, situada à Rua Dona Mariana, 48 – Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, a seguir denominado COMODATÁRIA, representado pelo Diretor Presidente **ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 31454668-0 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.749.716-16 e a sociedade **PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA**, estabelecida na Rua Country Club dos Engenheiros nº 850 - rio do limão - araruama, RJ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 33.962.915/0001-37, a seguir denominada COMODANTE, neste ato representada por **MARISTELA DA SILVA MATOS**, portador da carteira de identidade nº 08.829.142-2 expedida pelo DETRAN,RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.467.867-99, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – RIOSAÚDE Nº 90000/2024, realizado por meio do processo administrativo nº RSU-PRO-2023/03364 – 99.018.144/2023, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

## 1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie (arts. 579 a 585 do Código Civil), que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral das Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Rio nº e pela Lei Federal nº 13.303/2016, regulamentada pelo Decreto Rio nº. 44.698/18, , pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 –Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do

Processo nºRSU-PRO-2023/03364	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 42 /2024 FLS.

Rio de Janeiro –CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado –RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, e pelos Decretos Municipais nº 43.612/17 e 31.349/09, com suas alterações posteriores, pelas normas de direito penal contidas nos arts. 337-E a 337-P do Código Penal, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da COMODANTE e pelas disposições deste Contrato. A COMODANTE declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

## 2. DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o empréstimo, a título gratuito, em regime de comodato de 6 Cilindros de alumínio de 1m<sup>3</sup> oxigênio gasoso medicinal e serviço de assistência técnica e assessoria científica, de acordo com as especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e planilha abaixo:

Objeto	Unidade	Quantidade
Cilindros de alumínio de 1m <sup>3</sup> oxigênio gasoso medicinal	UPA ENGENHO DE DENTRO	6 un
	UPA COSTA BARROS	6 un
	UPA ROCHA MIRANDA	6 un
	UPA MADUREIRA	6 un
	UPA CIDADE DE DEUS	6 un
	UPA MAGALHÃES BASTOS	6 un
	UPA SENADOR CAMARÁ	6 un
	UPA VILA KENNEDY	6 un
	UPA PACIÊNCIA	6 un
	UPA JOÃO XXIII	6 un
	UPA SEPETIBA	6 un

Processo nºRSU-PRO-2023/03364	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 42 /2024 FLS.

2.2 O recebimento do objeto do contrato se dará mediante a avaliação do fiscal do contrato ou comissão de fiscalização designados pela Diretoria de operações, que deverão descrever o estado de conservação do bem em laudo de vistoria, assim como se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência, (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90000/2024), no prazo de 5 (cinco) dias corridos do recebimento provisório.

2.3. Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

2.4. Na hipótese de recusa de recebimento, por não atenderem às exigências do COMODANTE, a COMODATÁRIA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do COMODANTE da data da efetiva aceitação. Caso a COMODATÁRIA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a COMODANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da COMODATÁRIA, sem prejuízo das penalidades cabíveis

### **3. DA VIGÊNCIA**

3.1. O Contrato vigorará a partir da assinatura até 24 (vinte e quatro) meses, contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

3.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, e do art. 81 do Decreto Municipal nº. 44.698/18 e demais normas municipais aplicáveis.

3.3. Os Cilindros de alumínio de 1m<sup>3</sup> oxigênio gasoso medicinal deverão ser entregues integralmente em até na mesma data do início do contrato, conforme Termo de Referência.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES**

Processo nºRSU-PRO-2023/03364	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	<b>Nº 42 /2024</b> <b>FLS.</b>

4.1. Constituem-se em obrigações das Contratantes, em decorrência deste ajuste, além das normas estabelecidas no edital de licitação de origem, bem como das cláusulas expostas na respectiva Ata de Registro de Preços, as seguintes:

### **I - DA COMODATÁRIA**

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conferindo todas as características dos bens, bem como estado de conservação, apropriando-se dos respectivos manuais de uso e dos Certificados de garantia de fabricação, caso haja necessidade, recusando a entrega daqueles que não estiverem em conformidade com as características descritas no respectivo termo;
- b) Realizar controle periódico dos bens, relacionando aqueles que necessitarem de manutenção técnica preventiva e corretiva, indicando os defeitos apresentados;
- c) Exigir da COMODANTE a substituição do equipamento que porventura estiver em manutenção técnica, tanto preventiva quanto corretiva;
- d) Comunicar por escrito às autoridades superiores da Administração da COMODATÁRIA, os fatos negativos e o descumprimento deste ajuste, provocados por funcionários ou por pessoas autorizadas pela COMODANTE;
- e) Responsabilizar-se integralmente pela guarda e uso dos bens colocados à disposição pela COMODANTE, usufruindo-os de acordo com as normas constantes nos respectivos manuais de utilização;
- f) Utilizar somente com os materiais adquiridos através da Ata para Registro de Preços nº 90000/2024 nos equipamentos cedidos por comodato;
- g) Restituir o custo do bem que comprovadamente fora danificado ou extraviado por qualquer de seus funcionários, repassando à COMODANTE os valores equivalentes;
- h) Atender as demais condições do Termo de Referência (Anexo I).

### **II - DA COMODANTE**

Processo nºRSU-PRO-2023/03364	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 42 /2024 FLS.

- a) Entregar os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;
- b) Indicar o nome de um representante para contato, com endereço telefônico, eletrônico e de domicílio;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela manutenção técnica dos bens tanto preventivamente quanto corretivamente, substituindo todas e quaisquer peças que porventura sejam necessárias, isentando a COMODATÁRIA de quaisquer ônus;
- d) Prestar a assistência técnica preventiva mensal, com uma visita obrigatória, previamente agendada com a RioSaúde, e manutenção corretiva dos equipamentos, conforme disposto no Termo de Referência.
- e) A devolução do equipamento revisado ou consertado deverá ser feita no horário comercial, ou seja, de segunda a sexta-feira das 08 horas às 17 horas;
- f) Os equipamentos colocados à disposição da unidade de saúde sob a gestão da RioSaúde, que porventura sofram danos causados por mau uso, queda ou dolo comprovadamente, deverá ser comunicado por escrito ao (à) gestor(a) assim que for detectado tal ocorrência;
- g) Identificar, por crachá ou uniforme, o técnico autorizado para realizar a manutenção dos equipamentos/instrumentais cedidos em comodato, como condição para entrar no interior da unidade de saúde;
- h) Emitir relatório de defeito, apresentando laudo, principalmente quando o defeito for ocasionado por imperícia, imprudência ou negligência de colaboradores da COMODATÁRIA. Esse relatório deverá ser formalmente encaminhado ao Gestor do Contrato.
- i) Receber a devolução dos bens colocados à disposição da COMODATÁRIA, na ocasião em que ocorrer o encerramento do termo contratual, conferindo detalhadamente as condições dos equipamentos.
- j) Atender as demais condições do Termo de Referência (Anexo I).

## 5. DAS ALTERAÇÕES

Processo nºRSU-PRO-2023/03364	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 42 /2024 FLS.

5.1. Os termos e condições deste ajuste poderão ser alterados mediante Termo Aditivo, nas situações supervenientes e permitidas pelas normas do edital, e dos arts. 72 e 81, parágrafos primeiro e segundo, da Lei nº 13.303/16, observado o interesse público.

5.2. Na hipótese da ocorrência na forma da lei de sub-rogação, fusão, cisão ou incorporação da COMODANTE, as partes deverão celebrar ajustes contratuais específicos, observando os procedimentos estabelecidos na Lei nº 13.303/16 e outras disposições aplicáveis.

## 6. DAS PENALIDADES

6.1. A recusa em fornecer integralmente a quantidade de bens em comodato aventada no objeto da licitação ou qualquer outro ato praticado pela COMODANTE que venha interferir no cumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, a COMODANTE fica sujeita às penalidades delineadas no edital e na Ata de Registro de Preços, além das cominadas no art. 83 da Lei nº 13.303/16.

6.2. A COMODANTE não poderá retirar, transferir ou emprestar quaisquer dos instrumentos/equipamentos disponibilizados, sem a anuência prévia da COMODATÁRIA, sob pena de sofrer rescisão contratual deste ajuste e, simultaneamente, a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços que o vincula, independentemente das cominações legais.

## 7. DA RESCISÃO

7.1. Além das hipóteses previstas no art. 529 do RGCAF, a COMODATÁRIA poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, mediante decisão fundamentada assegurado à COMODANTE do direito ao contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

7.2. A rescisão unilateral ocorrerá por inadimplemento do que está ajustado ou comprovadamente por infringência prevista na Lei nº 13.303/16, aplicando-se a COMODANTE as cominações legais.

7.3. A rescisão poderá ocorrer em função de razões de interesse público, devidamente justificado e determinado pela COMODATÁRIA, assegurado o contraditório e a ampla defesa a COMODANTE.

7.4. No caso em que houver a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços e conseqüentemente a rescisão deste ajuste, a COMODATÁRIA, após a aplicação das medidas administrativas ou judiciais, devolverá os bens à COMODANTE.

Processo nºRSU-PRO-2023/03364	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 42 /2024 FLS.

## 8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo cumprimento total ou parcial do Contrato, a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as sanções, pertinentes, previstas no artigo 589 do RGCAF, e no art. 83 da Lei 13.303/2016, no Termo de Referência e no Edital.

## 9. DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

## 10. PUBLICAÇÃO

10.1. A COMODATÁRIA publicará o extrato deste instrumento no Portal Nacional De Contratações Públicas (PNCP) e fornecerá o texto a ser publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro à COMODANTE.

10.2 A COMODANTE publicará o extrato deste instrumento, conforme texto fornecido pela COMODATÁRIA, no Diário Oficial do Município, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 441 do RGCAF.

10.3. A COMODANTE deverá apresentar o comprovante da publicação de que trata o item 10.2 deste contrato dentro do prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de aplicação de multa, ou de rescisão do contrato, sem direito à indenização, na forma do §4º do artigo 441 do RGCAF.

## 11. DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A COMODATÁRIA providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A COMODANTE se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

Processo nºRSU-PRO-2023/03364	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 42 /2024 FLS.

- b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da qualidade dos bens objeto deste Contrato, correm à conta da COMODANTE.
- c) A COMODANTE somente poderá retirar os equipamentos/instrumentais após a utilização total dos produtos, mesmo que isso ocorra após o vencimento da Ata Para Registro de Preços.
- d) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAÚDE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA**  
**EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE**

\_\_\_\_\_  
**MARISTELA DA SILVA MATOS**  
**PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA**

TESTEMUNHAS:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Processo nºRSU-PRO-2023/03364	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 42 /2024 FLS.

## ANEXO II-A

Em cumprimento ao disposto no Decreto RIO Nº 43562 de 15/08/2017

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, *que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira*, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA**  
EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE

\_\_\_\_\_  
**MARISTELA DA SILVA MATOS**  
PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA

Processo nºRSU-PRO-2023/03364	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 42 /2024 FLS.

## ANEXO II-B

Em cumprimento ao disposto no Decreto RIO Nº 43562 de 15/08/2017

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA**  
**EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE**

\_\_\_\_\_  
**MARISTELA DA SILVA MATOS**  
**PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA**



Documento assinado eletronicamente por: THYAGO DOS SANTOS LEOPOLDO DO NASCIMENTO, CPF/CNPJ nº 129.679.267-60, como Testemunha.  
Assinado em: 16/04/2024, às 15:57, através do e-mail thyagoleopoldo.riosaude@gmail.com, pelo ip 187.111.97.73

---



Documento assinado eletronicamente por: joanafrnds.riosaude@gmail.com, CPF/CNPJ nº 118.490.437-52, como Testemunha.  
Assinado em: 16/04/2024, às 14:00, através do e-mail joanafrnds.riosaude@gmail.com, pelo ip 177.222.191.172

---



Documento assinado eletronicamente por: ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA, CPF/CNPJ nº 012.749.716-16, como Contratante.  
Assinado em: 17/04/2024, às 11:49, através do e-mail robertorangelaalvessilva@gmail.com, pelo ip 2804:388:4111:7c36:b14e:6d97:327e:9ccd

---



Documento assinado eletronicamente por: MARISTELA DA SILVA MATOS, CPF/CNPJ nº 019.467.867-99, como Contratada.  
Assinado em: 17/04/2024, às 11:57, através do e-mail comercial@pureair.com.br, pelo ip 2804:d41:f418:bc00:1d76:1862:ca35:e576

---



O processo de acolhimento das assinaturas foi finalizado em: 17/04/2024, às 11:57, onde todos os envolvidos assinaram eletronicamente este documento.

A autenticidade do documento pode ser verificada no site: <https://sigmgov.com.br/verificaautenticidade>, informando o processo: 2024.71828812765 e o código: 6PL436F4

---